

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 229/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 229/2026 -
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NEURODIVERSA, INCLUSIVA E COM APRENDIZAGEM
EFETIVA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ESTABELECE
DIRETRIZES PARA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DE
BARREIRAS À APRENDIZAGEM, ACOMPANHAMENTO
EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO,
DESENVOLVIMENTO DAS POTENCIALIDADES DOS
ESTUDANTES NEURODIVERGENTES E
FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA
PERSPECTIVA INCLUSIVA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O projeto pretende instituir política municipal voltada à **educação inclusiva e à aprendizagem efetiva dos estudantes neurodivergentes**, estabelecendo diretrizes para identificação precoce de dificuldades, acompanhamento individualizado, desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento da Educação Especial.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A matéria possui relevante interesse público e encontra respaldo no direito constitucional à **educação e à proteção integral da criança e do adolescente**, bem como na legislação federal de educação inclusiva.

A proposta está alinhada à **Lei Federal nº 14.254/2021**, que determina acompanhamento integral aos educandos com dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem, incluindo identificação precoce, apoio educacional e articulação com as áreas de saúde e assistência social.

Também encontra fundamento na **Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015**, que assegura sistema educacional inclusivo, condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, medidas individualizadas e articulação intersetorial.

A proposição ainda observa adequadamente a distinção jurídica entre





Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

neurodivergência e deficiência, considerando que o **TEA é reconhecido legalmente como deficiência para todos os efeitos**, sem estender automaticamente essa classificação a todas as demais condições de neurodivergência.

Assim, desde que o texto normativo se mantenha no estabelecimento de **princípios e diretrizes gerais**, sem criar cargos, órgãos ou interferir na estrutura administrativa do Poder Executivo, a matéria mostra-se compatível com a competência legislativa municipal.

III - VOTO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da proposição**, considerando sua compatibilidade com a legislação federal de proteção à educação inclusiva e com a competência municipal para suplementar as políticas educacionais.

PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2026.


Relator CCJ